

FREGUESIA DE FUSETA

Regulamento n.º 437/2026

Sumário: Regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços.

Regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços da Junta de Freguesia da Fusetas estabelece as regras de liquidação, cobrança e pagamento das taxas e preços relativos aos serviços e atos administrativos prestados pela Junta de Freguesia, assegurando a transparência, proporcionalidade, equidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Define, ainda, direitos e garantias dos sujeitos passivos, prazos de pagamento e atualização anual ou extraordinária dos valores, bem como a admissibilidade do pagamento em prestações e a cobrança coerciva em caso de incumprimento.

A fundamentação económico-financeira que suporta os valores das taxas garante a correspondência entre o custo dos serviços prestados e os encargos exigidos aos utilizadores, respeitando os princípios da equivalência jurídica, proporcionalidade e justa repartição dos encargos públicos, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais).

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos das competências atribuídas à Assembleia de Freguesia pelos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

O projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de liquidação, cobrança e pagamento das taxas, licenças e demais receitas de natureza não contratual da Freguesia da Fusetas.

2 – O Regulamento define:

- a) A incidência objetiva e subjetiva das taxas;
- b) Os critérios de determinação do respetivo montante;
- c) As regras de liquidação, pagamento e cobrança;
- d) O regime de isenções, reduções e atualização.

3 – A Tabela de Taxas (Anexo II) e a Fundamentação Económico-Financeira (Anexo I) fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto:

- a) No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);
- c) Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) Demais legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 – A criação e aplicação das taxas obedecem aos princípios da legalidade, equivalência jurídica, proporcionalidade, justa repartição dos encargos públicos e transparência.

2 – O valor das taxas não pode exceder o custo da atividade pública local desenvolvida ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo da consideração de critérios de incentivo ou desincentivo legalmente admissíveis.

3 – A fundamentação económico-financeira das taxas consta do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 – Estão sujeitas a taxa as utilidades prestadas aos particulares pela Freguesia da Fuseta, designadamente:

- a) A prática de atos administrativos;
- b) A emissão de licenças, autorizações e alvarás;
- c) A utilização privativa de bens do domínio público ou privado da Freguesia;
- d) A prestação de serviços administrativos, técnicos ou operacionais;
- e) A realização de atos materiais necessários à satisfação de interesses legalmente protegidos.

2 – A tipologia dos atos e serviços sujeitos a taxa e os respetivos montantes constam do Anexo II.

3 – Apenas podem ser cobradas as taxas expressamente previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo II), que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 – São sujeitos passivos das taxas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que:

- a) Requeiram a prática de atos ou a emissão de licenças;
- b) Beneficiem da prestação de serviços ou da utilização de bens da Freguesia;
- c) Se encontrem legalmente obrigadas à obtenção de licença, autorização ou registo.

2 – É responsável pelo pagamento da taxa o requerente, o titular da licença ou o beneficiário da utilidade prestada.

3 – Havendo pluralidade de interessados, todos respondem solidariamente pelo pagamento, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 6.º

Determinação do valor das taxas

1 – O valor das taxas é fixado com base na fundamentação económico-financeira constante do Anexo I.

2 – Na determinação do montante das taxas são considerados, designadamente:

- a) Custos diretos com recursos humanos;
- b) Custos indiretos e administrativos gerais;
- c) Custos com materiais, equipamentos e instalações;
- d) Tempo médio de tramitação dos procedimentos;
- e) Grau de complexidade técnica;
- f) Risco e responsabilidade associados ao ato;
- g) Benefício auferido pelo particular.

3 – Sempre que legalmente imposto, o valor da taxa é determinado por referência a indexantes ou valores base definidos por diploma próprio.

4 – O montante das taxas não pode, em caso algum, exceder os limites legalmente estabelecidos.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 – Podem beneficiar de isenção ou redução de taxas:

- a) As entidades públicas, nos termos da lei;
- b) As instituições particulares de solidariedade social;
- c) As associações culturais, desportivas, recreativas ou ambientais da Freguesia;
- d) As situações de comprovada insuficiência económica;
- e) Outras situações previstas em lei ou deliberação fundamentada da Junta.

2 – A concessão de isenções ou reduções depende de requerimento do interessado e da verificação dos respetivos pressupostos.

3 – As isenções não dispensam a emissão de documentos comprovativos quando legalmente exigidos.

Artigo 8.º

Atualização e revisão das taxas e preços

1 – Os valores constantes da Tabela de Taxas (Anexo II) podem ser atualizados anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, tendo em consideração:

- a) A taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;
- b) A variação dos custos diretos e indiretos da atividade administrativa;

c) A evolução dos encargos gerais de funcionamento;

d) A necessidade de manter a harmonização com as taxas praticadas no concelho.

2 – A atualização referida no número anterior é objeto de publicitação pelos meios legalmente previstos.

3 – A atualização anual não prejudica a obrigatoriedade de manter o respeito pelos princípios da equivalência jurídica e da não excedência do custo da atividade pública local.

4 – Sempre que a atualização implique alteração dos critérios estruturais de cálculo, designadamente coeficientes, fatores de ponderação, índices de responsabilidade ou fórmulas base constantes do Anexo I, deve ser precedida de revisão expressa da fundamentação económico-financeira.

5 – A revisão estrutural das taxas exige nova fundamentação técnico-financeira e segue o procedimento legal aplicável à alteração de regulamentos.

Artigo 9.º

Interpretação e integração

1 – A interpretação e aplicação das taxas previstas no presente Regulamento deve observar os critérios e metodologia constantes do Anexo I – Fundamentação Económico-Financeira das Taxas – Serviços Administrativos.

2 – Em caso de dúvida quanto à qualificação de determinado valor como taxa ou preço, prevalece a natureza jurídica do serviço prestado.

3 – As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Serviços administrativos

Artigo 10.º

Serviços administrativos

1 – As taxas relativas à emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e provas de vida são determinadas em função:

a) Do valor/hora do trabalhador administrativo;

b) Do tempo médio de execução;

c) Dos custos indiretos e administrativos gerais;

d) Da intervenção da Presidente, quando aplicável.

2 – As fórmulas de cálculo constam do Anexo I.

Artigo 11.º

Certificação de documentos

1 – A certificação de documentos observa o disposto no artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 – A taxa é apurada em função do tempo médio por página, valor/hora do trabalhador administrativo e custos indiretos.

Artigo 12.º

Fotocópias e impressões

1 – Os valores relativos a fotocópias e impressões constam da tabela anexa (Anexo II).

2 – Atendendo à natureza predominantemente material e facultativa destes serviços, os respetivos montantes são qualificados como preços, sendo fixados com base na cobertura dos custos diretos e indiretos suportados pela Freguesia.

3 – A determinação dos preços obedece à metodologia constante do Anexo I-A, considerando:

- a) O custo da mão-de-obra afeta ao serviço;
- b) O custo dos consumíveis;
- c) O custo de utilização e amortização dos equipamentos;
- d) Os encargos com energia, limpeza e manutenção;
- e) A proporcional imputação dos custos administrativos gerais.

4 – Os valores fixados respeitam o princípio da proporcionalidade e não excedem o custo suportado pela Freguesia.

CAPÍTULO III

Mercados e feiras

Artigo 13.º

Mercados e feiras

1 – O valor das taxas é fixado tendo em consideração:

- a) Área ocupada (m²);
- b) Duração da ocupação;
- c) Periodicidade da atividade;
- d) Custos diretos de organização e fiscalização;
- e) Custos indiretos de limpeza, manutenção, energia e segurança.

2 – As taxas respeitam o princípio da equivalência jurídica, não podendo exceder o custo da atividade administrativa e da utilização do espaço.

CAPÍTULO IV

Serviços cemiteriais

Artigo 14.º

Serviços cemiteriais

1 – Estão sujeitas a taxa, designadamente:

- a) Inumações;
- b) Exumações;

- c) Transladações;
- d) Concessões de terrenos;
- e) Concessão e ocupação de ossários;
- f) Abertura e tapação de sepulturas;
- g) Licenças de obras;
- h) Utilização da capela mortuária;
- i) Averbamentos de transmissão;
- j) Serviços diversos de assistência técnica.

2 – As taxas são determinadas com base nos seguintes fatores:

- a) Tempo médio de execução do ato;
- b) Número de trabalhadores envolvidos;
- c) Custos com recursos humanos;
- d) Custos administrativos de tramitação;
- e) Custos indiretos (água, limpeza, manutenção, desgaste de equipamentos);
- f) Índices de responsabilidade aplicáveis;
- g) Fatores de ponderação associados à ocupação permanente de solo.

3 – A fundamentação económico-financeira integra:

- a) Cálculo detalhado dos custos diretos;
- b) Rateio proporcional dos custos indiretos;
- c) Demonstração de não excedência.

4 – A concessão de terrenos constitui direito de uso privativo, nos termos definidos no regulamento específico do cemitério.

5 – O valor da taxa considera:

- a) Área ocupada;
- b) Valor de referência do solo;
- c) Fator de desincentivo associado à ocupação permanente;
- d) Custos administrativos do procedimento.

6 – Transmissões e averbamentos:

- a) A emissão de novo alvará por transmissão está sujeita a taxa;
- b) O valor é fixado por referência ao valor base do terreno, aplicando-se percentagem diferenciada conforme:
 - b1) Transmissão por morte;
 - b2) Transmissão entre vivos.

7 – Às taxas de atos realizados aos sábados, domingos e feriados acresce a percentagem correspondente aos encargos com trabalho suplementar.

8 – As fórmulas de cálculo relativas aos números anteriores constam do Anexo I – Taxas do Cemitério.

CAPÍTULO V

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Artigo 15.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 – O regime de identificação, registo e licenciamento de animais de companhia rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia e cria o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

2 – Os animais de companhia legalmente sujeitos a identificação eletrónica, designadamente cães, gatos e furões, devem ser identificados por médico veterinário e registados no SIAC, imediatamente após a aplicação do *microchip*, em nome do respetivo titular.

3 – Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, os cães registados no SIAC estão sujeitos a licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do respetivo titular.

4 – Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial do cão no SIAC é válido como licença pelo período de um ano, contado a partir da data do respetivo registo.

5 – A emissão e renovação da licença relativa a cães perigosos ou potencialmente perigosos dependem da apresentação dos elementos legalmente exigidos, devendo o licenciamento ser requerido no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

6 – Estão isentos de licenciamento os cães utilizados exclusivamente para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.

7 – Os canídeos cujos titulares não façam prova de carta de caçador válida, de declaração de guarda de bens ou da qualidade de cão-guia são licenciados como cães de companhia.

8 – A classificação de cão perigoso ou potencialmente perigoso, bem como as condições da respetiva detenção, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar.

9 – A licença relativa a cães perigosos ou potencialmente perigosos deve ser exibida sempre que solicitada pelas autoridades competentes, devendo o detentor fazer-se acompanhar da mesma aquando da circulação ou deslocação com o animal.

10 – Pela prática dos atos administrativos previstos no presente artigo são devidas as taxas constantes do Anexo II – Tabela Geral de Taxas e Preços, sendo a respetiva fundamentação económico-financeira e as fórmulas de cálculo definidas no Anexo I, que fazem parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Liquidação

Artigo 16.º

Pagamento

1 – A obrigação de pagamento das taxas e dos preços extingue-se com o respetivo pagamento ou por outra forma legalmente prevista.

2 – O pagamento é efetuado em moeda corrente, cheque, multibanco, transferência bancária ou por outros meios legalmente admitidos e disponibilizados pelos serviços.

3 – Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o pagamento das taxas e dos preços é efetuado previamente à prática do ato administrativo, à emissão da licença ou à prestação do serviço.

4 – O pagamento é titulado por guia de receita, recibo ou fatura, conforme a natureza da prestação.

5 – Quando a liquidação seja notificada ao interessado, o pagamento deve ser efetuado no prazo de 30 dias úteis a contar da respetiva notificação, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 17.º

Notificação da liquidação

1 – A liquidação das taxas é notificada ao sujeito passivo por qualquer meio legalmente admissível.

2 – Da notificação devem constar, obrigatoriamente:

- a) A identificação da entidade liquidadora;
- b) O facto tributário e respetiva fundamentação;
- c) O valor liquidado e o método de cálculo;
- d) O prazo de pagamento voluntário;
- e) Os meios de reação administrativa e contenciosa disponíveis.

3 – A falta dos elementos previstos no número anterior determina a anulabilidade do ato de liquidação.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 – O pagamento em prestações das taxas e dos preços pode ser autorizado pela Junta de Freguesia da Fuseta, mediante requerimento fundamentado do interessado, quando se verifique situação económica devidamente comprovada que impeça o pagamento integral da dívida dentro do prazo de pagamento voluntário.

2 – O pedido deve conter:

- a) A identificação do requerente;
- b) A natureza e o montante da dívida;
- c) O número de prestações pretendido;
- d) A fundamentação do pedido e os elementos comprovativos da situação económica invocada.

3 – A autorização do pagamento em prestações é formalizada por despacho do órgão competente, que fixa o número de prestações, o respetivo valor e o calendário de pagamento.

4 – Enquanto o plano prestacional estiver a ser pontualmente cumprido, a dívida considera-se em situação de pagamento voluntário, não havendo lugar a cobrança coerciva.

5 – O incumprimento de qualquer prestação determina o vencimento imediato das restantes, constituindo-se o devedor em mora relativamente à totalidade da dívida.

6 – Verificando-se o incumprimento, procede-se à cobrança coerciva:

- a) Por execução fiscal, tratando-se de dívida por taxas;
- b) Pelos meios legalmente admissíveis, tratando-se de dívida por preços.

7 – A autorização do pagamento em prestações não dispensa o pagamento de custas, encargos legais ou outros acréscimos devidos.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 – Findo o prazo de pagamento voluntário sem que o pagamento tenha sido efetuado, a dívida considera-se em mora, vencendo juros de mora nos termos legalmente aplicáveis às dívidas tributárias.

2 – A taxa de juros de mora aplicável é a fixada anualmente pela entidade competente e publicitada nos termos legais.

3 – O não pagamento das taxas determina a respetiva cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 – O incumprimento do pagamento de preços rege-se pelas regras gerais aplicáveis às dívidas de natureza não tributária.

Artigo 20.º

Natureza das prestações pecuniárias

1 – As taxas previstas no presente Regulamento constituem tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 – Os preços correspondem a contraprestações de natureza não tributária, aplicáveis a atividades facultativas prestadas pela Junta de Freguesia em regime de direito privado.

3 – Às taxas aplica-se o regime jurídico tributário previsto na Lei n.º 53-E/2006 e demais legislação aplicável, e aos preços o regime das obrigações civis, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar graciosamente ou impugnar judicialmente a respetiva liquidação.

2 – A reclamação graciosa é apresentada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação graciosa considera-se tacitamente indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal territorialmente competente, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia apresentação da reclamação graciosa prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Caducidade

1 – O direito da Junta de Freguesia da Fuseta de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data da verificação do facto tributário.

2 – O prazo de caducidade conta-se nos termos da Lei Geral Tributária, aplicável subsidiariamente às taxas das autarquias locais.

3 – No caso de prestações de natureza não tributária (preços), o direito à sua exigência rege-se pelas regras gerais da responsabilidade contratual e da prescrição de créditos, nos termos da lei civil.

Artigo 23.º

Prescrição

1 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data do facto tributário, nos termos da Lei Geral Tributária.

2 – A reclamação graciosa, a impugnação judicial e a instauração de execução fiscal interrompem a prescrição das dívidas tributárias.

3 – As dívidas relativas a preços prescrevem nos termos da lei civil aplicável.

4 – A suspensão e a interrupção da prescrição seguem o regime legal correspondente à natureza da dívida.

Artigo 24.º

Publicidade

A Junta de Freguesia da Fuseta disponibiliza o Regulamento e a Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços no respetivo sítio eletrónico institucional, em formato digital, bem como nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços anteriormente em vigor na Freguesia da Fuseta, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 26.º

Norma de salvaguarda

A eventual invalidade, ineficácia ou inaplicabilidade de alguma das disposições do presente Regulamento não afeta a validade e eficácia das restantes normas.

Artigo 27.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições constantes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Código de Procedimento Administrativo, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de abril de 2026. — A Presidente da Junta de Freguesia da Fuseta, Andreia Cristina Alexandre Gomes.

ANEXO I

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Preços

1 – Enquadramento

Nos termos do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o valor das taxas deve respeitar o princípio da equivalência jurídica, não podendo exceder o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O presente anexo demonstra o método de apuramento dos custos diretos e indiretos inerentes às atividades administrativas e serviços prestados pela Junta de Freguesia da Fuseta, que fundamentam os valores constantes da Tabela Geral de Taxas.

2 – Metodologia de cálculo

O valor das taxas resulta da seguinte fórmula geral:

$$Taxa = CD + CI + CA$$

onde:

CD – Custos Diretos

CI – Custos Indiretos

CA – Custos Administrativos Gerais imputáveis

3 – Custos diretos (CD)

Correspondem aos recursos consumidos diretamente na prestação do serviço:

Tempo de trabalho dos funcionários

Materiais consumíveis

Deslocações

Vistorias e inspeções

Emissão de documentos

Fórmula:

$$CD = (T \times CH) + M + O$$

onde:

T – tempo médio de execução do ato (minutos)

CH – custo horário do trabalhador

M – materiais

O – outros encargos diretamente associados

4 – Custos indiretos (CI)

Custos de funcionamento dos serviços repartidos proporcionalmente:

Eletricidade

Água

Comunicações

Software

Equipamentos

Limpeza

Manutenção

Fórmula de imputação:

$$CI = \frac{\text{Custos anuais do serviço}}{\text{Número anual de atos praticados}}$$

5 – Custos administrativos gerais (CA)

Encargos estruturais da freguesia:

Remunerações dos órgãos autárquicos (quota-parte funcional)

Contabilidade e tesouraria

Expediente geral

Arquivo

Amortizações

Critério: imputação proporcional ao peso do serviço na atividade administrativa total.

6 – Benefício do particular

Nos atos permissivos (licenças, autorizações e ocupações do espaço público) pode ser considerado o benefício económico obtido pelo particular, ponderado segundo:

Exclusividade de utilização

Duração da ocupação

Intensidade de utilização do domínio público

Sempre respeitando o limite do princípio da proporcionalidade.

7 – Atualização anual

Os valores são atualizados nos termos do regulamento por aplicação do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, mantendo-se a estrutura de custos enquanto não ocorrer alteração relevante dos fatores de produção.

8 – Garantia de não excedência

Os valores fixados não ultrapassam o custo real ou presumido do serviço prestado, respeitando:

Equivalência jurídica

Proporcionalidade

Justiça tributária

ANEXO I-A

Serviços Administrativos

1 – Enquadramento

A presente fundamentação é elaborada ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual, designadamente:

Artigo 4.º (princípio da equivalência jurídica);

Artigo 5.º (fundamentação económico-financeira);

Artigo 8.º (princípio da não excedência).

As taxas e preços, conforme a natureza jurídica do ato, correspondem ao custo da atividade administrativa ou do serviço prestado, podendo integrar um fator de ponderação associado ao benefício do particular, desde que não assumam natureza fiscal.

2 – Metodologia Geral de Cálculo

A determinação do valor de cada taxa obedece à seguinte fórmula base:

$$T = CD + CI + CAG$$

em que:

CD = Custos Diretos (recursos humanos diretamente afetos ao ato);

CI = Custos Indiretos (instalações, energia, equipamentos, consumíveis gerais);

CAG = Custos Administrativos Gerais (gestão, organização e suporte administrativo).

Nos atos em que exista intervenção da Presidente da Junta:

$$CD = (Vh_{func} \times T_{func}) + (Vh_{pres} \times T_{pres})$$

3 – Determinação dos Custos

3.1 – Custos Diretos (CD)

Valores/hora

Funcionário administrativo: 5,64 €

Presidente da Junta: 6,38 €

Funcionário de limpeza: 4,45 €

3.2 – Custos Indiretos Mensais (CI)

Rubrica	Valor (€)
Papel A4	55,84
Papel A3	10,95
Toner preto	11,45
Toner cor	196,49
Aluguer equipamento	132,84
Eletricidade	71,48
Água	29,98
Material escritório	40,00
Material limpeza	25,00
Limpeza (2h × 4,45 € × 22 dias)	195,80
Total mensal	769,83

Admitindo média de 1.200 atos administrativos/mês:

$$CI_{unitário} = 769,83/1200 = 0,64€$$

4 – Simulação de Valores por Categoria

4.1 – Atestados, Declarações e Certidões

Tempo médio:

Funcionário: 15 min (0,25h)

Presidente: 10 min (0,17h)

$$CD = (5,64 \times 0,25) + (6,38 \times 0,17)$$

$$CD = 1,41 + 1,08 = 2,49€$$

$$T = 2,49 + 0,64 = 3,13€$$

Proposta harmonizada (concelho de Olhão): 3,50 €

4.2 – Termos de Identidade e Justificação Administrativa

Tempo médio:

Funcionário: 30 min (0,5h)

Presidente: 10 min (0,17h)

$$CD = (5,64 \times 0,5) + (6,38 \times 0,17)$$

$$CD = 2,82 + 1,08 = 3,90€$$

$$T = 3,90 + 0,64 = 4,54€$$

Proposta harmonizada: 5,00 €

4.3 – Provas de Vida

Considera-se idêntica tramitação a atestados.

Valor técnico: 3,13 €

Proposta harmonizada: 3,50 €

4.4 – Certificação de Documentos

Tempo médio: 15 min por página (0,25h)

$$CD_{página} = 5,64 \times 0,25 = 1,41€$$

$$T_{base} = 1,41 + 0,64 = 2,05€$$

Aplicação de critério de economia de escala:

Escalão	Valor técnico	Proposta
Até 4.ª página	2,05 €	2,50 €
5.ª a 12.ª	2,05 €	2,00 €
≥ 13.ª	2,05 €	1,50 €

Harmonização com prática concelhia e respeito pelo artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, com as sucessivas alterações legislativas, sendo a última alteração efetuada pela Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, com uma redução ponderada à realidade da Junta.

4.5 – Fotocópias e Impressões

Tempo médio: 5 min (0,083 h)

$$CD = 5,64 \times 0,083 = 0,47€$$

Custo médio consumível estimado:

A4 P&B: 0,05 €

A4 Cor: 0,18 €

A3 P&B: 0,10 €

A3 Cor: 0,30 €

$$T = CD + CI_{unitárioproportional} + Consumível$$

Após diluição:

Serviço	Proposta final 2026
A4 P&B (frente)	0,20 €
A4 P&B (frente/verso)	0,30 €
A3 P&B (frente)	0,40 €

Serviço	Proposta final 2026
A3 P&B (frente/verso)	0,60 €
A4 Cor (frente)	0,50 €
A4 Cor (frente/verso)	0,80 €
A3 Cor (frente)	1,00 €
A3 Cor (frente/verso)	1,50 €
Impressão P&B	0,20 €
Impressão Cor	0,50 €

Valores alinhados com as restantes freguesias do concelho.

5 – Benefício do Particular

Os atos administrativos geram:

Segurança jurídica

Reconhecimento oficial de factos

Produção de efeitos perante terceiros

Simplificação procedimental

O diferencial entre custo técnico e valor final não excede 15 %, mantendo natureza de taxa e não de imposto.

6 – Garantia de Não Excedência

Verifica-se que:

$$\text{Taxa} \leq CD + CI + CAG$$

Com exceção de arredondamentos mínimos para simplificação contabilística e harmonização intermunicipal.

Não se verifica qualquer margem lucrativa.

7 – Atualização Anual

As taxas serão atualizadas:

Pela taxa de inflação publicada pelo INE;

Pela variação dos custos efetivos;

Por deliberação da Assembleia de Freguesia.

Sobre o valor apurado é cobrada uma taxa de urgência de 50 % quando a emissão do documento seja solicitada no prazo de 24 horas.

ANEXO I-B

Mercados e Feiras

1 – Enquadramento

Nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o valor das taxas deve respeitar:

O princípio da equivalência jurídica;

O princípio da proporcionalidade;

O princípio da não excedência (não podendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular).

As taxas relativas a mercados e feiras correspondem a atos permissivos de ocupação temporária de espaço público e à prestação de serviços de organização, vigilância e apoio logístico.

2 – Metodologia Geral de Cálculo

O valor das taxas resulta da seguinte fórmula-base:

$$T = CD + CI + CAG$$

onde:

CD – Custos Diretos

CI – Custos Indiretos

CAG – Custos Administrativos Gerais imputáveis

Nos atos de ocupação de espaço público pode ainda ser ponderado o benefício económico do particular (BP), desde que respeitado o limite da proporcionalidade:

$$T \leq (CD + CI + CAG) + BP$$

3 – Determinação dos Custos

3.1 – Custos Diretos (CD)

a) Vigilância e apoio ao mercado

Valor/hora funcionário operacional: 4,45 €

Tempo médio mensal por funcionário: 7 horas

N.º de funcionários: 2

$$CD_{vigilância} = 4,45 \times 7 \times 2 = 62,30€$$

b) Apoio administrativo

Valor/hora funcionário administrativo: 5,64 €

Tempo médio mensal: 2 horas

$$CD_{admin} = 5,64 \times 2 = 11,28€$$

Total Custos Diretos Mensais:

$$CD = 62,30 + 11,28 = 73,58\text{€}$$

3.2 – Custos Indiretos (CI)

Encargos médios mensais:

Eletricidade: 71,48 €

Água: 29,98 €

$$CI = 101,46\text{€}$$

3.3 – Custos Administrativos Gerais (CAG)

Considerando imputação prudente de 15 % sobre CD+CI:

$$CAG = 15\% \times (73,58 + 101,46)$$

$$CAG = 15\% \times 175,04 = 26,26\text{€}$$

3.4 – Custo Total Mensal do Serviço

$$CT = 73,58 + 101,46 + 26,26 = 201,30\text{€}$$

4 – Imputação por Lugar

Admitindo média conservadora de:

40 lugares ocupados por mercado

$$\text{Custo médio por lugar} = 201,30\text{€}/40 = 5,03\text{€}$$

Este valor corresponde ao custo mensal médio por lugar.

5 – Benefício do Particular

A ocupação de lugar em mercado mensal confere: utilização exclusiva de espaço público, exposição comercial regular, potencial de obtenção de rendimento e inserção em estrutura organizada e divulgada pela Freguesia.

Nos termos do artigo 4.º do RGTAL, pode ser ponderado benefício económico moderado, sem ultrapassar o custo total do serviço.

6 – Proposta Harmonizada de Valores (2026)

Considerando:

Custo técnico médio: 5,03 €

Necessidade de proporcionalidade

Harmonização com prática média concelhia

Sustentabilidade do serviço

Propõe-se:

Categoria	Valor 2023	Proposta 2026	Fundamentação
Transferência de lugar	15,00 €	18,00 €	Atualização face ao custo administrativo individual
Lugar padrão – Mercado Mensal	2,50 €	5,00 €	Aproximação ao custo real apurado
Lugar padrão – Velharias	2,10 €	4,50 €	Regime de incentivo ligeiro
Lugar eventual – Velharias	5,00 €	6,50 €	Acréscimo por natureza ocasional

Os valores mantêm-se dentro do custo médio apurado e alinhados com prática observada nas freguesias do concelho.

7 – Fórmula Específica para Ocupação

$$TMF = \frac{CT}{N}$$

onde:

TMF = Taxa mensal por lugar

CT = Custo total mensal do serviço

N = Número médio de lugares ocupados

Nos casos de ocupação eventual:

$$TME = TMF \times F$$

onde:

F é fator de agravamento entre 1,2 e 1,4.

8 – Atualização Anual

Os valores serão atualizados:

Pela taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;

Pela variação comprovada dos custos diretos e indiretos;

Mediante deliberação da Junta de Freguesia.

9 – Garantia de Não Excedência

Verifica-se que:

$$\text{Taxa proposta} \leq \text{Custo médio real}$$

Não existe margem lucrativa.

A estrutura tarifária respeita: equivalência jurídica

Proporcionalidade

Sustentabilidade financeira

Justiça distributiva

10 – Conclusão

A atualização proposta corrige subavaliação histórica das taxas (2023) e assegura: cobertura integral dos custos do serviço; sustentabilidade do mercado mensal; harmonização interconcelhia; robustez jurídico-financeira.

ANEXO I-C

Cemitério

1 – Enquadramento

Nos termos do artigo 8.º do RGTAL, as taxas devem respeitar:

O princípio da equivalência jurídica;

O princípio da proporcionalidade;

A garantia de não excedência do custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular.

Os serviços cemiteriais constituem atividade administrativa e operacional permanente, implicando:

Afetação de recursos humanos especializados;

Utilização intensiva de equipamentos e ferramentas;

Manutenção contínua de infraestruturas;

Responsabilidade acrescida de natureza sanitária e legal.

Nos serviços cemiteriais, a taxa considera igualmente o benefício associado à utilização prolongada de infraestruturas públicas e à reserva de espaço funerário, bem como os encargos futuros de manutenção do cemitério.

2 – Metodologia Geral de Cálculo

A determinação das taxas obedece à seguinte fórmula-base:

$$T = CD + CI + CAG$$

onde:

CD = Custos Diretos

CI = Custos Indiretos

CAG = Custos Administrativos Gerais imputáveis

Nos casos legalmente admissíveis:

$$T = (CD + CI + CAG) \times F$$

onde:

F = fator de ponderação (responsabilidade, desincentivo ou incentivo)

3 – Custos Diretos (CD)

3.1 – Recursos Humanos

Função	Valor/Hora
Coveiro	4,45 €
Funcionário de apoio	4,45 €
Funcionário administrativo	5,64 €

3.2 – Tempos Médios

Serviço	Tempo
Inumação (qualquer modalidade)	2h (2 trabalhadores)
Exumação	3h (2 trabalhadores)
Trasladação	2h (2 trabalhadores)
Tapação gaveta	2h
Tapação coval	3h
Processo administrativo	30 min

4 – Custos Indiretos (CI)

Encargos médios mensais:

Rubrica	Valor (€)
Água	39,28
Material limpeza	100,00
Materiais construção/manutenção	96,12
Ferramentas e fixadores	50,00
Total mensal	285,40 €

Admitindo 40 atos médios mensais:

$$CI_{unitário} = 285,40 \div 40 = 7,14€$$

5 – Aplicação por Tipologia

A. Inumações em sepultura temporária

Cálculo Técnico

Trabalho operacional:

$$2 \text{ trabalhadores} \times 2 \text{ h} \times 4,45 \text{ €} = 17,80 \text{ €}$$

Administrativo:

$$0,5 \text{ h} \times 5,64 \text{ €} = 2,82 \text{ €}$$

$$\text{Subtotal CD} = 20,62 \text{ €}$$

$$\text{CI} = 7,14 \text{ €}$$

Custo técnico apurado = 27,76€

Proposta harmonizada 2026:

Crianças até 12 anos: 75,00 €

Adultos: 120,00 €

Justificação:

Utilização prolongada de espaço

Manutenção futura

Harmonização com prática concelhia

Margem enquadrável no benefício do particular

B. Exumações

Trabalho:

2 trabalhadores × 3 h × 4,45 € = 26,70 €

Administrativo = 2,82 €

CI = 7,14 €

Custo técnico = 36,66 €

Proposta:

Sepultura: 120 €

Jazigo: 172 €

Justificação:

Maior complexidade técnica

Risco sanitário

Equipamento adicional

C. Trasladações

Custo técnico:

2 × 2 h × 4,45 € = 17,80 €

2,82 € (adm)

7,14 € (CI)

= 27,76 €

Proposta:

Mesmo cemitério: 30 €

Outro cemitério: 60 €

6 – Concessões de terreno

6.1 – Jazigo (5 m²)

Fórmula:

$$(Área \times Valor\ referência) + CD + CI$$

Área: 5 m²

Valor referência: 700 €

Base = 3 500 €

Administrativo (2,82 €)

CI (7,14 €)

Subtotal ≈ 3.510 €

Aplicação do fator de desincentivo:

$$3.510 \times 2,2 = 7.722€$$

Proposta prudente 2026:

7.000 € – 8.000 €

6.2 – Sepultura perpétua (1,90 m²)

Base:

$$1,90 \times 700 = 1\ 330\ €$$

$$CD + CI \approx 1\ 340\ €$$

$$\times 1,2$$

$$= 1.608\ €$$

Proposta final: 1.600 €

7 – Ossários

7.1 – Concessão

Fórmula:

$$\text{Custo construção} + CD + CI - 15\ \%$$

Proposta: 250 € – 300 €

7.2 – Ocupação (recuperação 6 anos)

$$(\text{Custo construção} \div 6) + CD + CI - 39\ \%$$

Proposta: 80 € – 120 €

8 – Averbamentos

Por morte: valor fixo moderado (60 €)

Entre vivos:

Sepulturas: 25 % do valor base

Jazigos: 30 % do valor base

9 – Capela

Base:

$$CD + CI \times (1 + Ir)$$

Ir = 0,5

Proposta:

1.ª hora: 30 €

2.ª hora: 40 €

10 – Trabalhos ao fim de semana

Aplicação adicional:

33,5 %

Justificação:

Trabalho suplementar obrigatório.

Valores a constar na tabela apresentada no Anexo II:

1 – Inumações

1.1 – Inumação em Sepultura Temporária da Junta

Crianças até aos 12 anos – 95,00 €

Adultos – 150,00 €

1.2 – Inumação em Sepultura Perpétua (particular)

Por ato – 140,00 €

1.3 – Inumação em Jazigo

Primeira inumação em jazigo da Junta – 720,00 €

Inumações subsequentes em jazigo da Junta – 360,00 €

Inumação em jazigo particular – 180,00 €

1.4 – Inumação em Ossário

Primeira ocupação – 220,00 €

Ossário já ocupado – 130,00 €

Às inumações realizadas aos sábados, domingos e feriados acresce 33,5 %.

2 – Exumações

Exumação em sepultura (temporária ou perpétua) – 165,00 €

Exumação em gaveta/jazigo – 195,00 €

3 – Trasladações

No mesmo cemitério – 75,00 €

Para outro cemitério – 110,00 €

4 – Concessões

4.1 – Concessão de Terreno para Jazigo (5 m²)

Valor base (700 €/m² × 5 m²) + custos administrativos × Td = 2,2

7 700,00 €

4.2 – Concessão de Coval Simples

750,00 €

4.3 – Concessão de Gaveta

850,00 €

4.4 – Concessão de Gavetas Recuperadas

450,00 €

4.5 – Concessão de Ossário

(Aplicação de Ti = 15 %)

350,00 €

5 – Averbamentos/alvarás

Por morte (herdeiros legais – 10 %) – 10 % do valor do terreno

Por ato entre vivos (doação – 25 % ou 30 %) – 25 % ou 30 % do valor do terreno

7 – Atos complementares

Abertura de gaveta – 110,00 €

Abertura de coval – 140,00 €

Tapação de gaveta – 90,00 €

Tapação de coval – 120,00 €

8 – Licenças

Licença para construção ou reparação de jazigo (lr=1,5) – 150,00 €

Licença para construção ou reparação de campa (lr=0,5) – 85,00 €

9 – Utilização da capela (lr=0,5)

Primeira hora – 35,00 €

Até 2 horas – 50,00 €

10 – Serviços diversos

Presença em ato de soldagem (horário normal) – 25,00 €

Fora do horário – 40,00 €

ANEXO I-D**Canídeos e gatídeos****1 – Enquadramento**

As taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são fixadas ao abrigo:

Do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, na redação atual);

Do regime jurídico do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019;

Do regime aplicável a cães perigosos e potencialmente perigosos, constante do Decreto-Lei n.º 315/2009.

Nos termos legais, o valor das taxas:

Observa os princípios da equivalência jurídica, proporcionalidade e justa repartição dos encargos públicos;

Não pode exceder o triplo da taxa N de profilaxia médica em vigor no respetivo ano económico.

2 – Critérios considerados na determinação do valor das taxas

Na fixação dos coeficientes aplicáveis foram considerados, designadamente:

a) Os custos com recursos humanos afetos ao atendimento, análise documental, validação e registo dos pedidos;

b) Os encargos administrativos e operacionais associados à utilização de sistemas de informação (SIAC), arquivo e gestão processual;

c) O tempo médio de tramitação dos procedimentos;

d) O acréscimo de responsabilidade, prevenção e risco inerente ao licenciamento de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

3 – Referência legal – taxa N de profilaxia médica

O valor das taxas tem como referência a Taxa N de profilaxia médica, fixada anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo competentes.

Para efeitos de fundamentação e simulação 2026, considera-se: Taxa N = 5,00€

4 – Fórmula de cálculo

As taxas são calculadas de acordo com a seguinte fórmula geral: Taxa = Taxa N × Coeficiente

5 – Coeficientes aplicáveis

Os coeficientes refletem o grau de complexidade procedimental, exigência documental e responsabilidade administrativa associada a cada ato:

Ato	Coeficiente
a) Registo, transferência de titularidade e cancelamento no SIAC	0,5
b) Licenciamento de cão de companhia ou de gato	1,3
c) Licenciamento de cão de caça ou de guarda	1,5
d) Licenciamento de cão perigoso ou potencialmente perigoso	3

6 – Valores finais propostos (2026)

Aplicando a fórmula:

$$\text{Taxa} = 5,00 \text{ €} \times \text{Coeficiente}$$

Ato	Cálculo	Valor final
Registo/Transferência/Cancelamento SIAC	$5,00 \times 0,5$	2,50 €
Licenciamento cão de companhia ou gato	$5,00 \times 1,3$	6,50 €
Licenciamento cão de caça ou guarda	$5,00 \times 1,5$	7,50 €
Licenciamento cão perigoso ou potencialmente perigoso	$5,00 \times 3$	15,00 €

7 – Verificação do limite legal

Nos termos regulamentares:

$$\begin{aligned} \text{Taxa Máxima Permitida} &= 3 \times \text{Taxa N} \\ 3 \times 5,00\text{€} &= 15,00\text{€} \end{aligned}$$

Verifica-se que:

Apenas o licenciamento de cão perigoso atinge o limite máximo legal (15,00 €);

Nenhuma taxa ultrapassa o triplo da Taxa N;

A estrutura mantém coerência jurídica e respeito pelo princípio da não excedência.

8 – Fundamentação do agravamento para cães perigosos ou potencialmente perigosas

O coeficiente 3 justifica-se pelo acréscimo de:

Verificação de seguro obrigatório;

Conferência de registo criminal do detentor;

Controlo reforçado de requisitos legais;

Maior responsabilidade administrativa e risco potencial para a segurança pública.

O agravamento não assume natureza sancionatória, antes refletindo maior complexidade procedimental e responsabilidade jurídica da Freguesia.

9 – Atualização Anual

As taxas serão automaticamente atualizadas sempre que:

For alterado o valor da Taxa N de profilaxia médica;

Mediante deliberação da Assembleia de Freguesia, caso ocorram alterações estruturais de custos.

Mantém-se a proporcionalidade da estrutura através da aplicação constante dos coeficientes definidos.

Notas explicativas

1 – O valor da taxa N de profilaxia médica é o legalmente fixado para o respetivo ano económico.

2 – Beneficiam de isenção total ou parcial, nos termos da lei e do presente Regulamento:

a) Os cães legalmente isentos, nos termos da legislação orçamental em vigor;

b) Os titulares em situação de insuficiência económica devidamente comprovada;

c) Os cães adotados em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

ANEXO II**Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços****ANEXO II-A****Serviços administrativos**

Descrição	Valor (em euros)
Atestados, declarações ou certidões	3,50
Atestados para fins judiciais, militares, insuficiência económica, acesso a tarifas e apoios sociais	0,00
Termos de identidade e justificação administrativa	5,00
Provas de vida em impresso próprio	3,50
Mediação no acesso a plataformas <i>online</i>	0,00
Certificação de documentos (até à 4.ª página inclusive, por cada uma)	2,50
Certificação de documentos (a partir da 5.ª à 12.ª página inclusive, por cada uma)	2,00
Certificação de documentos (a partir da 13.ª página, por cada uma)	1,50
Fotocópia simples a preto e branco (folha A4, frente)	0,20
Fotocópia simples a preto e branco (folha A4, frente e verso)	0,30
Fotocópia simples a preto e branco (folha A3, frente)	0,40
Fotocópia simples a preto e branco (folha A3, frente e verso)	0,60
Fotocópia simples cor (folha A4, frente)	0,50
Fotocópia simples cor (folha A4, frente e verso)	0,80
Fotocópia simples cor (folha A3, frente)	1,00
Fotocópia simples cor (folha A3, frente e verso)	1,50
Impressão de documentos a preto e branco (por página)	0,20
Impressão de documentos a cores (por página)	0,50

Nota. – Aos estudantes residentes na Freguesia é aplicado um desconto de 50 %, e aos estudantes não residentes um desconto de 20 %, sobre o valor das fotocópias/impressões.

ANEXO II-B**Mercados e Feiras**

Descrição	Valor (em euros)
Transferência de lugar	18,00
Lugar padrão (Mercado Mensal) – Preço mensal	5,00
Lugar padrão (Mercado de Velharias) – Preço mensal	4,50
Lugar eventual (Mercado de Velharias) – Preço mensal	6,50

ANEXO II-C**Serviços cemiteriais**

Descrição	Valor (em euros)
Inumação	
Inumação em Sepulturas:	
Em sepultura temporária da Junta para crianças, até aos 12 anos (inclui bordadura)	95,00
Em sepultura temporária da Junta para adultos (inclui bordadura)	150,00
Em sepultura particular	140,00
Inumação em Jazigos:	
Jazigos da Junta:	
Primeira inumação	720,00
Para além da primeira (2.ª ou mais)	360,00
Em Jazigo Particular	180,00
Inumação em Ossário da Junta:	
Primeira ocupação	220,00
Em ossário já ocupado	130,00
Exumação	
Exumação em sepulturas (da Junta ou particular)	165,00
Exumação em gaveta/jazigo (Particular)	195,00
Trasladação	
Trasladação no mesmo cemitério	75,00
Trasladação para outro cemitério	110,00
Averbamento da transmissão de sepultura e jazigo	
Por morte (herdeiros legais – 10 %)	70,00
Entre vivos:	
Sepulturas	175,00
Jazigos	210,00

Descrição	Valor (em euros)
Concessão de terrenos	
Concessão de terreno para jazigo (5 m ²)	7 700,00
Concessão de coval simples	750,00
Concessão de gaveta	850,00
Concessão de gavetas recuperadas	450,00
Concessão de ossário	350,00
Tapação de gaveta	90,00
Tapação de coval	120,00
Abertura de gaveta	110,00
Abertura de coval	140,00
Licença de obras	
Licença para construção ou reparação de jazigo (Ir=1,5)	150,00
Licença para construção ou reparação de campa (Ir=0,5)	85,00
Realização de funerais aos sábados, domingos e feriados	25,00
Serviços Diversos	
Presença no ato de soldagem de caixão:	
Nas horas de expediente	25,00
Fora das horas de expediente	40,00
Utilização da capela:	
Durante a 1.ª hora	35,00
Após a 1.ª hora, até ao máximo de 2 horas	50,00

Nota. – Às inumações realizadas aos sábados, domingos e feriados acresce 33,5 %.

ANEXO II-D

Canídeos e gatídeos

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos (Descrição)	Valor (em euros)
Registo, transferência de titularidade e cancelamento no SIAC	2,50
Licenciamento de cão de companhia ou de gato	6,50
Licenciamento de cão de caça ou de guarda	7,50
Licenciamento de cão perigoso ou potencialmente perigoso	15,00

Nota

As licenças referidas nos números anteriores são válidas pelo período de um ano, devendo ser renovadas anualmente antes do termo da respetiva validade, tendo em conta o prazo de validade da vacinação antirrábica.

Cão perigoso:

O que tenha mordido, atacado ou provocado lesões a uma pessoa;

O que tenha ferido gravemente ou morto outro animal fora da propriedade do detentor;

O que tenha sido declarado pelo detentor, na junta de freguesia, como possuindo caráter e comportamento agressivos;

O que tenha sido considerado pela autoridade competente como constituindo um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo.

Cão potencialmente perigoso: Aquele que, devido ao seu comportamento agressivo ou ao tamanho e potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às seguintes raças ou seus cruzamentos: Fila Brasileiro; Pit Bull Terrier; Dogue Argentino; Staffordshire Bull Terrier; Rottweiler; Tosa Inu; American Staffordshire Terrier.

Isenções:

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e nos termos do disposto no artigo 425.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a associações zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, bem como em canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no âmbito de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

e) Titulares de canídeos em situação comprovada de insuficiência económica;

f) Titulares de canídeos que os tenham recolhido em centros de recolha oficial de animais, mediante apresentação de documento comprovativo emitido pelo respetivo centro de recolha.

ANEXO II-E

Outros serviços prestados à comunidade

Descrição	Valor (em euros)
Fornecimento de energia elétrica (Polidesportivo – com ligação de projetores)	3,20/hora
Fornecimento de energia elétrica (Polidesportivo – sem ligação de projetores)	1,25/hora
Licença de ocupação de espaço público temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)	12,00
Sala Multiusos/Ginástica:	
Inscrição	25,00
Seguro anual	5,00
Mensalidade *	7,50

* Apenas para não recenseados na Freguesia da Fuseta; os recenseados estão isentos de pagamento.

ANEXO II-F
Serviços prestados pelo Parque de Campismo da Fuseta
Tabela de Preços Diários

(IVA incluído à taxa legal em vigor)

Lotes			
Classes	Área (m²)	Época baixa	Época alta
		1 de outubro a 30 de abril	1 de maio a 30 de setembro
3	26 a 50	4,30 €	6,00 €
4	51 a 75	4,80 €	7,70 €
5	76 a 100	5,50 €	9,30 €
6	> 100	6,00 €	10,90 €

Lotes: parcelas de terreno delimitadas e estruturadas dentro do Parque, destinadas à instalação individual de equipamentos como tendas, toldos, caravanas, autocaravanas ou instalações amovíveis, garantindo a organização do espaço e a segurança.

Obs.: Cada lote inclui apenas uma caravana ou uma autocaravana ou uma tenda.

Agravamento sobre lote desocupado	100 %
-----------------------------------	-------

Nota. – Os valores constantes do presente anexo constituem preços de serviços prestados em regime de direito privado.

Tabela de Preços Diários

(IVA incluído à taxa legal em vigor)

Outros		
Descrição	Época baixa	Época alta
	1 de outubro a 30 de abril	1 de maio a 30 de setembro
Utente adulto	3,40 €	6,30 €
Criança (idade: de 0 a 4 anos)	Grátis	Grátis
Criança (idade: de 5 a 10 anos)	1,75 €	3,00 €
Criança e jovem (idade: de 11 a 17 anos)	2,20 €	4,20 €
Tenda (até 4 m²)	3,40 €	5,40 €
Tenda (de 5 a 12 m²)	4,50 €	6,50 €
Tenda (> 12 m²)	6,40 €	8,40 €
Tenda/Avançado/Cozinha (até 4 m²)	3,50 €	5,50 €
Tenda/Avançado/Cozinha (de 5 a 12 m²)	5,00 €	7,00 €
Tenda/Avançado/Cozinha (> 12 m²)	6,50 €	8,50 €
Caravana ou autocaravana (< 6 m)	4,00 €	6,00 €
Caravana ou autocaravana (> 6 m)	4,50 €	6,50 €
Automóvel	4,50 €	6,50 €



Outros		
Descrição	Época baixa	Época alta
	1 de outubro a 30 de abril	1 de maio a 30 de setembro
Mota	4,00 €	5,00 €
Atrelado ou Reboque	3,40 €	4,30 €
Animal de companhia	1,75 €	2,20 €
Cão-guia	Grátis	Grátis
Visitantes (das 08h00 às 23h00)	3,50 €	
Emissão de segunda via de pulseiras e cartões, nos termos do artigo 19.º do Regulamento do Parque de Campismo.	5,00 €	
Energia elétrica (10A)		
Tenda	3,50 €	
Caravana ou autocaravana	4,50 €	
Máquina de lavar	5,50 €	
Máquina de secar	4,50 €	
Duche quente e Internet	Grátis	

319990144